ACÓRDÃO - AC00 - 743/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18768/2022
PROTOCOLO	: 2219624
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/ INTERESSADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ITENS NÃO SANADOS – CINTOS DE SEGURANÇA DANIFICADOS – VEÍCULOS COM FALHAS NA ILUMINAÇÃO – CÂMERAS DE RÉ DE VEÍCULOS INOPERANTES POR PROBLEMAS TÉCNICOS – PERMANÊNCIA DE ALUNOS NO TRAJETO ESCOLAR POR MAIS DE QUATRO HORAS – ITENS SANADOS PARCIALMENTE – USO DE VEÍCULOS COM LIMITE MÁXIMO DA IDADE DE 10 (DEZ) ANOS – DESCUMPRIMENTO DO ART. 2°, III DA LEI N.º 794/2010 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS – AUSÊNCIA DAS APÓLICES DE SEGURO DE PASSAGEIROS DA FROTA TERCEIRIZADA – VEÍCULO COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES VENCIDA – AUSÊNCIA DAS AUTORIZAÇÕES PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES AFIXADAS NOS VEÍCULOS – AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DO INMETRO DE VEÍCULOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – IMPLANTAÇÃO DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES PARA FACILITAR O CONTROLE DO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS – DETERMINAÇÕES – RECOMENDAÇÃO – MONITORAMENTO.

1. Verificado o saneamento parcial dos achados da auditoria, que teve como escopo a avaliação das condições, legalidade, regularidade e efetividade dos serviços de transporte escolar e da alimentação escolar do município, restando claro o legítimo empenho da municipalidade em satisfazer e cumprir as determinações contidas no Relatório de Auditoria, expedem-se as determinações e recomendações cabíveis, a fim de regularizar as falhas subsistentes.

2. Determina-se a realização do monitoramento, para fiscalização da efetividade das medidas adotadas pelos responsáveis, principalmente relativas à estrutura das unidades escolares, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar n.º 160/2012, e art. 188, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada 20 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, I - Pela **Determinação** à prefeita do Município de Água Clara/MS, sra. **Gerolina da Silva Alves**, para corrigir no **prazo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de imposição de sanção, nos termos dos arts. 44, inciso I e 46, ambos da Lei Complementar n.º 160/2002, as seguintes irregularidades: **a)** Realize a manutenção dos veículos de placa QAB8B24; HTO0019; QAZ-8D30; PQF-5J85; NRQ-4I59; **b)** Providencie a apólice de seguro de passageiros do veículo terceirizado de placas FRU-3C33; **c)** Providencie as autorizações para transporte de escolares emitidas pelo Detran/MS quanto aos veículos de placas NRZ-1019 e AXZ-4C26; **d)** Realize manutenção dos tacógrafos dos veículos de placas PQF5J85 e FAZ-2D90; **e)** Realize a manutenção dos cintos de segurança do veículo de placa NRS9553; **f)** Realize a manutenção das câmeras de ré dos veículos de placas HTO0023; FQL4D10; HTO0019; OOM7J75; NRZ1A59; REZ4D75; RWC6H78; FQR8A40; FRU3C33; AYB7F59; FTJ4H77 e HTP2775, se ainda não realizado; **g)** Planeje e execute ações com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos alunos nos veículos até o limite estabelecido na Lei Municipal n.º 794/2010, que é de 4 (quatro) horas, incluindo a ida e o retorno; **h)** Providencie a manutenção hidráulica da pia das cozinhas da EM Rural Isolino Candido Dias e da EM Rural Isolino Candido Dias – Sala Ipanema; **i)** Realize as correções necessárias para que a fiação elétrica da cozinha da EM Márcia Cristina Fioratti Javarez não permaneça exposta; **j)** Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas da EMEC Eva Freitas Mathias; EM Luciano Silvério de Oliveira; CEINF Paulo Celso Munhoz; EMEI Renato Riveira; EM Rural Isolino Candido Dias; EM Rural Isolino Candido Dias - Sala Ipanema; EMEI Olga Salim Dualib; CEINF Pintinho Amarelinho; e Extensão EMF Custódio Cândido**; k)**Providencie balcão de apoio suficiente para manipulação de alimentos na EMEI Renato Riveira e EMEI Olga Salim Dualib; **l)** Providencie as adequações necessárias para que os botijões de gás sejam armazenados na parte externa das cozinhas; **m)** Providencie armários suficientes para armazenar os utensílios e alimentos nas escolas Isolino Candido Dias - Sala Ipanema e Extensão EMF Custódio Cândido; **n)**Verifique as demandas das escolas Isolino Candido Dias e Sala Ipanema quanto à necessidade de aquisição de geladeiras e, confirmando a insuficiência, providencie a aquisição do referido eletrodoméstico; **o)** Disponibilize em todas as unidades de ensino cópia da lista dos produtos adquiridos mediante contrato, de modo que seja possível ao responsável pelo recebimento conhecer todas as características do produto, como dimensões mínimas, qualidade esperada e as marcas que as empresas se comprometeram a fornecer. II – Pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências para corrigir as falhas apontadas, prevenindo ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, conforme estabelece o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º

160/2012; III – Pela **realização do monitoramento**, para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, principalmente relativas a estrutura das unidades escolares, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar n.º 160/2012, e art. 188, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018; IV – Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 20 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação na Prefeitura Municipal de Água Clara e na Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Sra. Gerolina da Silva Alves, Prefeita Municipal, e a Sra. Adriana Rosimeire Pastori Fini, Secretária Municipal de Educação, cuja análise esta consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD - DFE - 142/2022

O trabalho de auditoria é proveniente do Plano Anual de Fiscalização de 2022 e teve por escopo avaliar o cumprimento das condições de segurança, legalidade, legitimidade e efetividade dos serviços de transporte escolar, bem como a alimentação escolar da rede municipal de ensino.

No curso dos trabalhos, após o apontamento das falhas nos atos praticados, conforme Relatório de Auditoria nº 142/2022 (fls. 5-42), as responsáveis foram intimadas e apresentaram respostas.

A Divisão de Fiscalização de Educação, após a juntada das respostas das jurisdicionadas, realizou análise concluindo que restaram falhas que não foram sandas com as informações prestadas nos autos, conforme consta na Análise ANA - DFE – 9182/2023.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 13293/2023, opinando pela Regularidade com Ressalvas dos atos analisados, com determinação e fixação e prazo para o cumprimento das falhas que não foram sandas e a realização de monitoramento para fiscalização acerca da efetividade das medidas já adotadas.

É o relatório.

II – VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

No caso, foram analisados documentos e informações apresentados nos autos, sendo que a Divisão especializada concluiu que, mesmo após a juntada de informações, permaneceram algumas inconsistências relacionadas ao estado de conservação e segurança dos veículos, equipamentos obrigatórios, documentação pertinente, controle de abastecimento e manutenção, qualidade dos produtos entregues para a alimentação escolar, certidões obrigatórias e cumprimento das condições do contrato.

Observa-se que dos 25 itens que compuseram a lista de providências, 12 não foram atendidos, sendo que destes, 4 não foram sanadas as irregularidades e 8 atenderam parcialmente a solução das falhas elencadas, vejamos:

- ITENS NÃO SANADOS

1 - Os veículos de placas FAZ-2D90 e NRS-9553 possuem alguns cintos de segurança danificados. *(Alínea VII do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

As gestoras informaram que o veículo de placa FAZ-2D90, não faz parte da frota de veículos escolares e quanto ao veículo de placa NRS-9553, já fora providenciada a troca do equipamento.

2 - Os veículos a seguir relacionados apresentaram falhas técnicas nos equipamentos de iluminação e alertas que exigem ações corretivas pelo setor responsável: HTO-0023; FQL-4D10; HTO-0019; OOM-7J75; NRZ-1A59; REZ-4D75; RWC-6H78; FQR-8A40; FRU-3C33; AYB-7F59; FTJ-4H77 e HTP-2775. *(Alínea VIII do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

Em resposta, foi informado que procederam a manutenção necessária dos veículos.

3 - As câmeras de ré dos veículos listados abaixo se encontram inoperantes por problemas técnicos: OOM-7J75; QAB-5117; NRZ-1A59; RWD-4H91; PQF-5J85; FRU-3C33; FTJ-4H77; AXE-4381 e NRS-9553. *(Alínea IX do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

As gestoras informaram que realizaram a manutenção das câmeras de ré dos veículos citados. Ademais informaram que o veículo de placa PQF-5J85 não faz parte da frota de veículos escolares e que o veículo de placa NRS-9553 fora substituído pela empresa Terceirizada.

4 - Permanência de alunos por mais de quatro horas nos veículos do transporte escolar *(Alínea XI do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

As gestoras informaram que procederam a divisão de algumas linhas para reduzir o tempo de permanência dos alunos nos ônibus.

Ocorre que, apesar das justificativas juntadas aos autos, verifica-se que as ordenadoras de despesas não trouxeram documentos que comprovassem a correção das irregularidades, por isso, consideram-se mantidas as inconsistências.

- ITENS SANADOS PARCIALMENTE

1 – O município descumpriu o art. 2°, III da Lei n.º 794/2010, que prevê o limite máximo da idade de 10 (dez) anos de uso de diversos veículos da frota terceirizada. *(Alínea I do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

As gestoras informaram que todas as medidas foram adotadas para o cumprimento do disposto na referida Lei Municipal.

Contudo, de acordo com a documentação examinada verifica-se que os veículos de placas NRS-9553, OOM-7J85, AVQ-9B77, FQL-4D10, FTM-4G80 e NRH-3886, declarações fls. 462-471, fls. 350-351, fls. 393-398, fls. 456-457, fls. 363-366 e fls. 342-348, foram substituídos pelos veículos de placas FMP-1H80, NRZ-1058, AXZ-4C26, FQR-8A40, FCL1D96 e NRQ-4I59, respectivamente. Os veículos substitutos de placas FMP-1H80, AXZ4C26, FQR-8A40 e FCL1D96, conforme documentos apresentados, encontram-se dentro do prazo exigido por lei.

Quanto aos veículos terceirizados de placas OOM-7J75 e NRZ1A59, conforme declaração apresentada pela empresa (f. 495 e f. 494, respectivamente), foi informado que os mesmos não realizam mais o transporte de escolares.

Sobre o veículo de placas HIF-9720, de acordo com declaração e documentos juntados fls. 407-420, deixou de transportar alunos, vez que houve a supressão da linha municipal.

Por fim, os veículos de placas NRZ-1058 e NRQ-4I59 encontram-se fora do limite máximo determinado pela legislação. *Item sanado parcialmente.*

2 – Estado de conservação dos veículos de placas QAB8B24; HTO-0019; QAZ-8D30; PQF-5J85; NRQ-4I59; AXE-4381; HTP-2775. *(Alínea II do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

As gestoras argumentaram que foram adotadas providências objetivando suprimir as falhas.

A Divisão de Fiscalização de Educação levantou que foi juntado aos autos as Notas Fiscais e os registros fotográficos (fl. 352; fls. 353-359 e fls. 360-362) dos veículos, no entanto conclui-se que apenas as falhas dos veículos de placas HTP-2775 e AXE-4381 foram sanadas. *Item parcialmente sanado.*

3 – Ausência das apólices de seguro de passageiros de todos os veículos da frota própria, bem como, dos veículos de placas HIF-9720; FRU-3C33; NRW1101; AYB-7F59; NRH-3886; FTM-4G80; NRZ-1019; NRZ-0505; FLE-7H30; FAG2B90 e OOM-7I42, da frota terceirizada. *(Alínea III do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

Sobre o tema, as gestoras informaram que todas as medidas necessárias foram tomadas para corrigir o lapso.

Todavia, de acordo com os documentos analisados às peças 32 a 43 e 92 a 96, conclui-se que, em relação aos veículos de frota própria houve o saneamento da irregularidade, no entanto em relação aos veículos da frota terceirizada, a falha foi sanada parcialmente, uma vez que não foi apresentada a apólice do veículo de placa FRU-3C33. *Item parcialmente sanado.*

4 – Autorizações para transporte de escolares emitida pelo Detran dos veículos de placas NSB-6336; FTJ-4H77; AVQ-9B77; NRZ-1019; HIF9720; AYB-7F59; OOM-7142; FQL-4D10; NRH-3886; HTO-0032; QAB-8B24 e HTO0019. *(Alínea IV do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

Embora as gestoras tenham informado que foram adotadas todas as providências para suprimir as inconsistências, conclui-se que houve o parcial cumprimento, uma vez que o veículo de placa NRZ-1019 estava com a autorização para transporte de escolares vencida e não houve a comprovação de que o veículo de placa HTO-0032 não faz mais parte da frota própria de escolares do município.

O veículo de placas HIF-9720, conforme declaração e documentos juntados fls. 407-420, deixou de transportar alunos, haja vista que houve a supressão da linha municipal.

Ademais os veículos terceirizados de placas FQL-4D10, AVQ-9B77 e NRH-3886, conforme declaração juntada fls. 428- 431, fls. 393-398 e fls. 342-348, foram substituídos pelos veículos de placas FQR-8A40, AXZ-4C26 e NRQ-4I59, respectivamente, e as autorizações para transporte de escolares foram devidamente apresentadas, ressalvando que o veículo de placas AXZ-4C26 estava com a autorização vencida. Item parcialmente sanado.

5 – Ausência das autorizações para transporte de escolares afixadas nos veículos de placas FCL-1D96; OOM-7J75; NRZ-1A59; OOM-7J85; NRQ-4I59; RWC-6H78; PQF-5J85; FQR-8A40; FRU-3C33; NRW-1101; AYB7F59; FAZ-2D90 e FTJ-4H77. (alínea V do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)

Conforme consta dos documentos juntados, restou comprovar a afixação das autorizações nos veículos de placas OOM-7J85; RWC-6H78; PQF5J85 e FAZ-2D90. Quanto aos veículos de placas OOM-7J75 e NRZ-1A59 da frota de terceirizados, conforme declaração da empresa fls. 495 e 494, não realizam transporte de escolares. Item parcialmente sanado.

6 – Problemas técnicos nos tacógrafos dos veículos de placas: FQL-4D10; HTO0019; OOM-7J85; PQF-5J85; FAZ-2D90; os motoristas não sabiam manusear o tacógrafo no dia da inspeção física, prejudicando a verificação do funcionamento dos veículos de placas: FCI-4D96; OOM-7I42; RWD-4H91 e NRS-9553. *(Alínea VI do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria)*

De acordo com a resposta à intimação, os veículos terceirizados de placas FQL-4D10 e NRS-9553, foram substituídos pelos veículos de placas FQR-8A40 e FMP-1H80, respectivamente, e os certificados devidamente apresentados, mas, ainda assim, restou ausente o certificado do Inmetro dos veículos de placas: PQF-5J85 e FAZ-2D90. Item parcialmente sanado.

7 – Qualificação e documentação dos condutores dos veículos do transporte escolar. *(*Alínea X do item 3.1 da conclusão do relatório de auditoria*)*

As gestoras apresentaram documentos e informaram que a motorista Antônia Batista de Oliveira, não faz mais parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido transferida para a Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, conforme documentos apresentados às peças 86 ao 91, constata-se parcial cumprimento das falhas apontadas, restando apresentar documento que comprove que a motorista Antônia Batista de Oliveira fora transferida de secretaria e não transporta mais escolares. Item parcialmente sanado.

8 – Irregularidades referentes à Alimentação Escolar Municipal:

- Em relação às alíneas I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XI, do item 3.2, do Relatório de Auditoria, peça 2, fls. 37-41, as gestoras esclarecem que estão realizando diversas ações que visam o aprimoramento das condições ao alcance das unidades escolares.

De acordo com as informações prestadas, verifica-se que as ordenadoras de despesas estão empenhadas em regularizar as falhas, no entanto, o que foi apresentado até aqui não é capaz de comprovar o saneamento das irregularidades destacadas.

Quanto à alínea XII, do item 3.2, do Relatório de Auditoria, peça 2, fls. 37-41, informaram que foram implantadas requisições de entrega em todas as unidades escolares, pra facilitar o controle do recebimento dos alimentos.

Mais uma vez, comprova-se o interesse das gestoras em regularizar a situação, no entanto somente a informação apresentada não é capaz de comprovar que a falha foi suprida.

Por fim, em relação às alíneas VII, VIII e XIII, todos os apontamentos foram sanados, podendo ser comprovado através dos registros fotográficos e documentos juntados, peça 24, fls. 333-339 e, quanto á alínea XIV, não houve manifestação das gestoras.

Nesses termos, conclui-se que em relação aos apontamentos referentes à Alimentação Escolar, foram atendidos de forma parcial.

Diante do exposto, com as informações e documentos apresentados pelas jurisdicionadas, resta claro o legítimo empenho da municipalidade em satisfazer e cumprir as determinações contidas no Relatório de Auditoria RAUD-DFE-142/2022, apresentando suficiente no presente caso a determinação e recomendação à Prefeitura Municipal de Água Clara, através de sua Secretaria de Educação, para que regularize as falhas apontadas e não corrigidas e/ou justificadas quando das respostas à intimação.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Educação e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **DETERMINAÇÃO** à prefeita do Município de Água Clara/MS, sra. Gerolina da Silva Alves, CPF nº XXX.510.891-XX, para corrigir no **prazo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de imposição de sanção, nos termos dos arts. 44, inciso I e 46, ambos da Lei Complementar n.º 160/2002, as seguintes irregularidades:

a) Realize a manutenção dos veículos de placa QAB8B24; HTO0019; QAZ-8D30; PQF-5J85; NRQ-4I59;

b) Providencie a apólice de seguro de passageiros do veículo terceirizado de placas FRU-3C33;

c) Providencie as autorizações para transporte de escolares emitidas pelo Detran/MS quanto aos veículos de placas NRZ-1019 e AXZ-4C26;

d) Realize manutenção dos tacógrafos dos veículos de placas PQF5J85 e FAZ-2D90;

e) Realize a manutenção dos cintos de segurança do veículo de placa NRS9553;

f) Realize a manutenção das câmeras de ré dos veículos de placas HTO0023; FQL4D10; HTO0019; OOM7J75; NRZ1A59; REZ4D75; RWC6H78; FQR8A40; FRU3C33; AYB7F59; FTJ4H77 e HTP2775, se ainda não realizado;

g) Planeje e execute ações com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos alunos nos veículos até o limite estabelecido na Lei Municipal n.º 794/2010, que é de 4 (quatro) horas, incluindo a ida e o retorno;

h) Providencie a manutenção hidráulica da pia das cozinhas da EM Rural Isolino Candido Dias e da EM Rural Isolino Candido Dias – Sala Ipanema;

i) Realize as correções necessárias para que a fiação elétrica da cozinha da EM Márcia Cristina Fioratti Javarez não permaneça exposta;

j) Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas da EMEC Eva Freitas Mathias; EM Luciano Silvério de Oliveira; CEINF Paulo Celso Munhoz; EMEI Renato Riveira; EM Rural Isolino Candido Dias; EM Rural Isolino Candido Dias - Sala Ipanema; EMEI Olga Salim Dualib; CEINF Pintinho Amarelinho; e Extensão EMF Custódio Cândido;

k) Providencie balcão de apoio suficiente para manipulação de alimentos na EMEI Renato Riveira e EMEI Olga Salim Dualib;

l) Providencie as adequações necessárias para que os botijões de gás sejam armazenados na parte externa das cozinhas;

m) Providencie armários suficientes para armazenar os utensílios e alimentos nas escolas Isolino Candido Dias - Sala Ipanema e Extensão EMF Custódio Cândido;

n) Verifique as demandas das escolas Isolino Candido Dias e Sala Ipanema quanto à necessidade de aquisição de geladeiras e, confirmando a insuficiência, providencie a aquisição do referido eletrodoméstico;

o) Disponibilize em todas as unidades de ensino cópia da lista dos produtos adquiridos mediante contrato, de modo que seja possível ao responsável pelo recebimento conhecer todas as características do produto, como dimensões mínimas, qualidade esperada e as marcas que as empresas se comprometeram a fornecer.

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências para corrigir as falhas apontadas, prevenindo ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, conforme estabelece o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO**, para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, principalmente relativas a estrutura das unidades escolares, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar n.º 160/2012, e art. 188, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelas determinações, pela recomendação aos ordenadores de despesas atuais e pela realização de monitoramento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV/ARP